

CONCORRÊNCIA

90002/2026

CONTRATANTE (UASG)

158127 – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha

OBJETO

Concessão de uso, a título oneroso, de espaço físico com área de 167,58 m², destinado à exploração de atividade econômica de lancheria/cantina nas dependências do Instituto Federal Farroupilha – Campus São Vicente do Sul, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e demais anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 26.604,60, correspondente ao valor mínimo estimado da outorga para a vigência inicial de 60 (sessenta) meses, considerando o valor mínimo mensal de R\$ 443,41.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **08/09/2026 às 09h** (horário de Brasília), em sessão pública presencial a ser realizada no IF Farroupilha – Campus São Vicente do Sul, no auditório central, com registro em ata e gravação audiovisual.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Técnica e preço

MODO DE DISPUTA:

Fechado.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM, observado o disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e na Lei nº 14.133/2021.

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

NÃO



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
3. <i>DO ORÇAMENTO ESTIMADO</i>	5
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	6
6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FASE DE JULGAMENTO	7
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO	10
8. DO TERMO DE CONTRATO	12
9. DOS RECURSOS	13
10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	14
11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	16
12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	16

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA**CONCORRÊNCIA Nº 90002/2026**
(Processo Administrativo nº 23238.001087/2026-00)

Torna-se público que o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha (IFFar), por meio da unidade/setor competente, sediado na Alameda Santiago do Chile, nº 195, Bairro Nossa Senhora das Dores, Santa Maria/RS, realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma PRESENCIAL, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, e de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Justificativa da forma presencial: a adoção da sessão presencial fundamenta-se no art. 17, §2º, da Lei nº 14.133/2021, em razão da necessidade de avaliação qualitativa detalhada das propostas técnicas, do critério de julgamento técnica e preço, da análise documental do cardápio e do plano de educação alimentar e nutricional, bem como da limitação operacional das plataformas eletrônicas disponíveis para reproduzir integralmente a metodologia de avaliação prevista no Termo de Referência. A sessão será registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, garantindo publicidade, rastreabilidade e controle dos atos praticados.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a Concessão administrativa de uso, a título oneroso, de bem público, espaço físico com área de 167,58 m², destinado à exploração de atividade econômica de lancheria/cantina nas dependências do Instituto Federal Farroupilha – Campus São Vicente do Sul, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e demais anexos. **A concessão tem como diretriz a promoção da alimentação adequada e saudável no ambiente escolar, sendo vedada a comercialização de alimentos ultraprocessados, conforme Termo de Referência, Decreto nº 11.821/2023, Lei nº 15.216/2018 (RS) e demais normativos aplicáveis.**

1.2. A licitação será realizada em único item.

1.3. O valor mínimo de referência da outorga é de R\$ 443,41 mensais, conforme estimativa constante do Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar, servindo como parâmetro mínimo para apresentação das propostas econômicas.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação os interessados que atendam às condições deste Edital e que estejam regularmente cadastrados no SICAF até o terceiro dia útil anterior à sessão pública, na forma da legislação vigente.

- 2.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.3. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

2.5. Não poderão disputar esta licitação:

não poderão disputar esta licitação as pessoas jurídicas que apresentem proposta incompatível com as diretrizes de alimentação saudável previstas no Termo de Referência, especialmente aquelas que incluam alimentos ultraprocessados ou produtos vedados no cardápio proposto.

aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

sociedades cooperativas;

empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 1976, concorrendo entre si;

pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

O impedimento de que trata o item 2.5.8 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

3.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

Considerando tratar-se de concessão administrativa de uso de bem público destinada à arrecadação de receita patrimonial, o valor estimado corresponde exclusivamente ao valor mínimo mensal da outorga, não representando despesa pública a ser realizada pela Administração.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e de julgamento.

4.2. Os licitantes deverão apresentar, na sessão pública presencial, **em envelopes distintos e lacrados, a Proposta Técnica, a Proposta de Preço (valor mensal da outorga) e os Documentos de Habilitação**, observadas as regras deste Edital.

4.3. Conforme quadro a seguir:

Envelope n.º 01	Envelope nº 02	Envelope n.º 03
Proposta Técnica	Proposta Econômica	Habilitação
Conteúdo do envelope: I – Proposta Técnica, conforme modelo do Anexo II; II – Cardápio completo proposto; III – Plano de Educação Alimentar e Nutricional – EAN; IV – Documentos comprobatórios dos critérios de pontuação técnica previstos no Termo de Referência; V – Indicação do responsável técnico nutricionista, quando exigida; VI – Demais documentos integrantes da proposta	Conteúdo do envelope: I – Proposta Econômica, conforme modelo do Anexo II, contendo o valor mensal da outorga ofertada, devidamente assinada pelo representante legal.	Conteúdo do envelope: I – Documentos relativos à habilitação jurídica; II – Regularidade fiscal, social e trabalhista; III – Qualificação econômico-financeira; IV – Qualificação técnica; V – Declarações exigidas neste Edital; VI – Demais documentos de habilitação previstos neste Edital e no Termo de Referência.

técnica previstos neste Edital e no Termo de Referência.		
--	--	--

4.3.1. Os envelopes deverão ser apresentados devidamente identificados, lacrados e rubricados em seus fechos, contendo, externamente, no mínimo:

- 4.3.1.1. nome da licitante;
- 4.3.1.2. CNPJ;
- 4.3.1.3. número da Concorrência;
- 4.3.1.4. identificação do respectivo envelope.

4.3.2. A inclusão de documentos em envelope diverso daquele previsto neste Edital poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante, conforme o caso, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021 e os princípios do formalismo moderado e do aproveitamento dos atos administrativos.

4.4. Na apresentação da **proposta técnica e da proposta de preço**, o licitante declarará que está ciente e concorda com as condições deste Edital e seus anexos, que sua proposta compreende a integralidade dos custos de execução do objeto, e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

que participe do capital de outra pessoa jurídica;

que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

constituída sob a forma de sociedade por ações.

cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

Até o momento da abertura da sessão pública será permitida a substituição dos envelopes protocolados, mediante requerimento formal do interessado.

Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem as propostas dos licitantes convocados, após a fase da apresentação de propostas.

Os documentos complementares à proposta técnica, quando necessários para esclarecer, complementar ou confirmar informações constantes da proposta originalmente apresentada, poderão ser solicitados pela Comissão de Contratação durante a análise das propostas, mediante diligência, observado o prazo fixado em ata ou no edital, sendo vedada a inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá apresentar sua proposta técnica em envelope próprio, contendo, no mínimo:

cardápio completo proposto;

plano de educação alimentar e nutricional;

documentos comprobatórios dos critérios de pontuação;

indicação de responsável técnico nutricionista;

e declarações de atendimento às restrições de alimentação saudável previstas no Termo de Referência.

O licitante deverá apresentar sua proposta de preço em envelope próprio, indicando o valor mensal da outorga ofertada pela concessão, observado o valor mínimo de referência de R\$ 443,41 (quatrocentos e quarenta e três reais e quarenta e um centavos) mensais.

Valor mensal da outorga ofertada, em moeda corrente nacional, para exploração econômica do espaço público objeto da concessão.

Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

*O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.*

Considerando que a presente concorrência será realizada na forma presencial e em modo de disputa fechado, não haverá etapa de lances ou negociação das propostas, sendo o julgamento realizado exclusivamente mediante aplicação dos critérios objetivos previstos neste Edital.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública presencial, na data, horário e local indicados neste Edital, com registro em ata e gravação audiovisual.

6.2. Iniciada a sessão pública presencial, a Comissão de Contratação informará aos licitantes os procedimentos de abertura, análise e julgamento das propostas técnicas e de preço, bem como a forma e momento de manifestação da intenção de recorrer.

Eventual adiamento da sessão pública será comunicado aos interessados pelos mesmos meios utilizados para divulgação do Edital, com a devida antecedência.

O Agente de Contratação/Comissão verificará as condições de participação no certame de todos os licitantes, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 2 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

SICAF;

Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>).

6.2.1.1. A consulta aos cadastros será realizada no nome dos sócios e no CNPJ da empresa licitante.

A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

Constatada a existência de sanção impeditiva, o licitante será excluído do certame por ausência de condição de participação.

Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão realizará, em conjunto com a banca designada, a verificação da conformidade das propostas.

A Banca Técnica/Comissão deverá lavrar registro fundamentado da pontuação atribuída a cada licitante, com indicação expressa dos documentos considerados para cada critério técnico.

Serão desclassificadas as propostas que:

- 6.2.1.2. contiverem vícios insanáveis;
- 6.2.1.3. não obedecerem às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;
- 6.2.1.4. apresentarem proposta de outorga inferior ao valor mínimo estabelecido neste Edital;
- 6.2.1.5. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

Na avaliação de conformidade das propostas de técnica e de preço deverão ser indicadas as razões de eventuais desclassificações.

A análise e avaliação da conformidade das propostas será iniciada pelo exame de conformidade das propostas de técnica, observadas as regras e as condições previstas **no Anexo I deste edital**.

Serão desclassificadas as propostas técnicas que incluírem produtos ultraprocessados ou itens vedados no Termo de Referência, que deixarem de apresentar cardápio mínimo, plano de educação alimentar e nutricional, indicação de responsável técnico nutricionista ou elementos mínimos necessários à avaliação técnica.

A análise dos quesitos de natureza qualitativa será realizada pela banca designada.

No julgamento das propostas técnicas, será atribuída a cada licitante uma Nota Técnica (NT), conforme os critérios objetivos estabelecidos no Anexo I deste Edital.

A Nota Técnica (NT) corresponderá à pontuação obtida pela licitante na tabela de avaliação técnica constante do Anexo I, limitada a 100 (cem) pontos.

Concluída a avaliação e ponderação das propostas técnicas o Agente de Contratação/Comissão realizará a verificação da conformidade das propostas de preço.

Caso haja necessidade de esclarecimentos complementares acerca da proposta econômica, a Comissão poderá promover diligências, observado o art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

Será atribuída ao licitante uma Nota da Proposta de Preço (NP), de acordo com o seguinte parâmetro matemático:

$$NP = (Vi / Vmax) \times 100$$

Onde:

NP = Nota da proposta de preço da licitante;

Vi = valor mensal da outorga ofertado pela licitante;

Vmax = maior valor mensal de outorga ofertado entre as propostas válidas e classificadas.

Será atribuída nota 100 à proposta de maior outorga, sendo as demais pontuadas proporcionalmente.

Após análise das propostas de técnica e de preço, será estabelecida a pontuação final dos licitantes, de acordo com a média ponderada das valorações de acordo com a seguinte fórmula:

$$NF = (70 * NT + 30 * NP)/100$$

De forma equivalente, a Nota Final poderá ser expressa como: $NF = (NT \times 0,7) + (NP \times 0,3)$.

onde:

NF = Nota Final;

NT = Nota da Proposta Técnica;

NP = Nota da Proposta de Preços.

Concluído o julgamento das propostas técnicas e de preço e definidos os resultados da Nota Final, será declarada provisoriamente vencedora a licitante classificada em primeiro lugar, passando-se, na sequência, à abertura do Envelope nº 03 – Documentos de Habilitação.

Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de análise das propostas de técnica e de preço, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial, por meio de consulta aos documentos apresentados e aos cadastros oficiais. Serão identificadas as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com a Nota Final da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da maior Nota Final serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

Verificada a hipótese prevista no item anterior, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para, em ato contínuo à sessão pública, manifestar formalmente seu interesse em exercer o direito de preferência previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, apresentando, em envelope lacrado, nova proposta de preço, caso deseje superar a Nota Final da primeira colocada.

A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Havendo eventual empate entre Notas Finais, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

- 6.2.1.6. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar, em ato contínuo durante a própria sessão pública, nova proposta de preço, em envelope lacrado, vedada qualquer alteração da proposta técnica;

- 6.2.1.7. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão preferencialmente utilizados registros cadastrais destinados ao atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;
- 6.2.1.8. desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, na forma da regulamentação aplicável;
- 6.2.1.9. desenvolvimento, pelo licitante, de programa de integridade, conforme regulamentação vigente.
- 6.2.1.10. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios previstos nos incisos I a IV do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, será assegurada preferência, sucessivamente, às propostas apresentadas por:
 - 6.2.1.10.1. empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;
 - 6.2.1.10.2. empresas brasileiras;
 - 6.2.1.10.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 6.2.1.10.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

Esgotados todos os critérios de desempate previstos neste Edital e no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes empatados serão convocados, vedada a utilização de qualquer outro critério.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

Além dos documentos previstos no Termo de Referência, a licitante vencedora deverá comprovar ou declarar a disponibilidade de responsável técnico nutricionista registrado no respectivo Conselho Regional de Nutrição, para fins de elaboração, acompanhamento e responsabilidade técnica pelo cardápio ofertado.

Os documentos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada ou por cópia simples, desde que passível de autenticação pela Comissão de Contratação mediante confronto com o original, quando necessário.

Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizados data e horário exclusivos, mediante agendamento pelo e-mail contratos.svs@iffarroupilha.edu.br, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão apresentados na forma definida neste Edital, em envelope próprio, admitida diligência pela Comissão de Contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência/Projeto Básico somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação/Comissão poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8. DO TERMO DE CONTRATO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

8.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 dias úteis, a contar da data de seu recebimento;

disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 05 dias úteis; ou

outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 05 dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

O prazo de vigência da concessão será de **60 (sessenta)** meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que mantidas as condições que justificaram a contratação, demonstrada a vantajosidade para a Administração e observada a disponibilidade do espaço para a finalidade institucional, respeitado o limite máximo de **10 (dez) anos**, nos termos do **art. 110, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**.

O pagamento da outorga mensal será realizado por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), até o 5º dia do mês subsequente, observadas as regras de suspensão da cobrança em férias acadêmicas e recessos institucionais previstos no calendário acadêmico oficial, excluídos feriados e pontos facultativos, ainda que prolongados.

Os prazos dos itens **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e 8.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

9. DOS RECURSOS

9.1. **A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.**

9.2. **O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.**

9.3. **Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:**

a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

Os recursos deverão ser encaminhados através do e-mail: contratos.svs@iffarroupilha.edu.br

O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados por meio do Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos – SIPAC, no endereço eletrônico www.sig.iffarroupilha.edu.br/sipac/protocolo.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.1.1. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital.

não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

fraudar a licitação;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.1.2. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.1.3. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.1.4. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

advertência;

multa;

impedimento de licitar e contratar e

declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Na aplicação das sanções serão considerados:

a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para a Administração Pública;

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

A multa será recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de **0,5%** a **15%** do valor do contrato licitado.

Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7, 10.1.8 e 10.1.9, a multa será de **15%** a **30%** do valor do contrato licitado.

As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7, 10.1.8 e 10.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

- 11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte e-mail: contratos.svs@iffarroupilha.edu.br
- 11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 11.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.
- 11.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. **Integram este Edital, para todos os fins: o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, o Modelo de Proposta, as Declarações e a Minuta de Contrato.**
- 12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/Comissão.
- 12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico [Concorrências - IFFar](#)
- 12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 12.11.1.1. Anexo I - Termo de Referência;
- 12.11.1.2. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;
- 12.11.1.3. Anexo II - MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA

- 12.11.1.4. Anexo II-A – MODELO DE PROPSOTA ECONÔMICA
- 12.11.1.5. Anexo III - Declarações
 - 12.11.1.5.1. Declaração de ciência e concordância com o Edital e anexos.
 - 12.11.1.5.2. Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar e contratar.
 - 12.11.1.5.3. Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
 - 12.11.1.5.4. Declaração de observância das normas sanitárias aplicáveis.
 - 12.11.1.5.5. Declaração de que não comercializará alimentos ultraprocessados ou produtos vedados no termo de Referência.
 - 12.11.1.5.6. Declaração de cumprimento integral da proposta técnica apresentada.
 - 12.11.1.5.7. Declaração de conhecimento das condições do espaço físico ou de realização/dispensa de vistoria.
- 12.11.1.6. Anexo IV – MINUTA DE CONTRATO

São Vicente do Sul, 20 de julho de 2026.

PAULO ROBERTO CECCONI DEON

AUTORIDADE COMPETENTE/DIRETOR GERAL

ORDENADOR DE DESPESAS